



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.860, de 21 de dezembro de 1979.

Dispõe sobre normas para contratação de empreiteiras e sub-empreiteiras de obras e serviços públicos do Município e dá outras providências.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alcôrin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As empreiteiras de obras ou serviços da Administração Direta e Indireta do Município ficam obrigadas a apresentar, ao órgão contratante, no prazo de 10 dias de sua contratação, os nomes das sub-empreiteiras por ele contratadas, se admitidas.

§ Único - As empreiteiras ficam obrigadas a apresentar também nessa ocasião, provas de cumprimento de todas as exigências legais a que estão sujeitas as sub-empreiteiras.

Art. 2º - Vetado

Art. 3º - As empreiteiras e sub-empreiteiras manterão nas obras públicas que executarem, placas indicativas, sem prejuízo de outras exigências legais, com as seguintes informações: identificação / da obra, data de início, prazo contratado, empresa responsável e data do término.

Art. 4º - As empreiteiras e sub-empreiteiras são obrigadas a reparar as vias e logradouros públicos em que realizarem obras ou serviços, deixando-os em condições normais de uso.

Art. 5º - As empreiteiras e sub-empreiteiras realizarão as obras ou serviços de modo a não causar transtornos ao tráfego e perigos aos transeuntes.

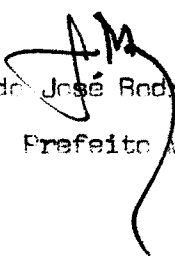
Art. 6º - Vetado



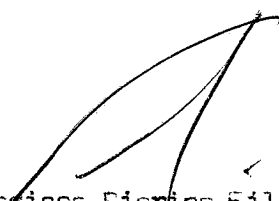
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba, 21 de dezembro de 1979.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em 21 de dezembro de 1979.


Dr. Francisco Fiorino Filho
Diretor do Departamento de Administração.